



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

LEIN MUNICIPAL DE Nº366/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO À PESSOAS COM DOENÇAS
NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER) NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS
RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos-AL, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É garantido o atendimento preferencial aos pacientes com doenças neoplásicas malignas (câncer) para realização de consultas e exames médicos na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde do Município de Dois Riachos/AL.

§1º. Os pacientes portadores de câncer deverão ser atendidos imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houverem casos de emergência que apresentem risco imediato à vida.

§2º. Entende-se como sistema de saúde Municipal os Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviços Odontológicos Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL, 30 de Novembro de 2025.


Rozineide Barbosa de Araujo Camilo
Prefeita